



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

PORTARIA Nº 852, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DAS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM RAZÃO DO VALOR, PREVISTAS NO ART. 75, INCISOS I E II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos relativos as contratações diretas de pequeno valor no âmbito do órgão, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas do órgão;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXVII, do art. 22 c/c inciso II, do art. 30, todos da Constituição Federal, e ainda do entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre licitações e contratos administrativos (MC na ADI nº 927/RS e ADI nº 3.059/RS), torna-se indispensável que o Poder Legislativo Municipal de Sobral-CE, aprofunde as reflexões acerca da extensão das normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e realize as devidas complementações normativas tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da administração legislativa municipal;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro),

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta, no âmbito da Câmara do Município Sobral, a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em Razão do Valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º - Além das definições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, para os fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

I - Administração: Câmara do Município de Sobral-CE;



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

II - Veículo oficial de divulgação: Diário Oficial do Município de Sobral (DOM), instituído pela Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.961, de 22 de novembro de 2017;

III - Sítio eletrônico oficial: portal oficial da Câmara do Município de Sobral na internet, disponível no endereço eletrônico: <https://camarasobral.ce.gov.br/>;

IV - Unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

V - Exercício financeiro: período no qual é realizada a execução orçamentária e financeira e que coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro;

VI - Contratações no mesmo ramo de atividade: a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

VII - Veículo automotor: todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, tais como: motocicletas, automóveis, caminhonetes, ônibus, trator ou caminhões.

Art. 3º - Na instrução dos processos deverão ser adotados, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, em especial os procedimentos previstos no art. 72 da respectiva Lei.

Art. 4º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro na unidade gestora, conforme definições previstas no art. 2º, incisos IV e V.

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, conforme definição prevista no art. 2º inciso VI.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo nos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Administração, incluído o fornecimento de peças, às contratações de valores até o limite previsto no art. 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as devidas atualizações de valores nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

Art. 5º - A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares e análise de riscos será facultativa nas dispensas previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º - Os procedimentos de contratação direta, que compreendem os casos de dispensa e inexigibilidade, deverão ser instruídos com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que poderão ser necessários:

I - Documento de Formalização de Demanda (DFD), e se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa do valor da contratação;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - justificativa de preço;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima exigida;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único - A elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e dos §§ 2º ao 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º - Nas contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade o preço estimado da contratação será calculado conforme disposições dos art. 23, § 4º e 72, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no *caput* deste artigo, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º - Nas contratações e situações cujo valor não extrapolem os limites previstos no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* não será obrigatória.

Art. 8º - As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso de dispensa no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, quantidade, documentos de habilitação e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§1º - As propostas adicionais de eventuais interessados deverão ser recebidas exclusivamente por meio digital ou físico, ficando a critério do interessado a escolha do formato de protocolo, devendo a Administração informar o endereço de e-mail institucional da Administração e/ou endereço físico.

§2º - A sessão pública para abertura das propostas adicionais não poderá ocorrer no 3º dia útil de publicidade, devendo ocorrer a partir do 4º dia útil posterior a divulgação, em horário previsto no aviso de dispensa.

§3º - A publicidade do aviso de dispensa, nos termos do *caput*, a emissão de parecer jurídico e os documentos de habilitação, poderão ser dispensados nas contratações cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§4º - Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, o procedimento deve passar por análise jurídica.

Art. 9º - O instrumento contratual pode ser dispensado nas hipóteses de contratação direta de que trata este decreto, o que não afasta a obrigação das autoridades competentes informar, ao contratado, sobre as regras e condições gerais da contratação.

Parágrafo único - Admite-se a contratação verbal, desde que referente a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 10 - Após definido o vencedor o extrato de contratação direta em razão do valor nos termos do artigo 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser divulgado no veículo de divulgação oficial e mantido a disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

§1º - A divulgação do extrato do contrato no PNCP deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem a qual não poderá ser iniciada a execução.

§2º - Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem a contratação direta poderão responder administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize transgressão as normas de segurança instituídas.

§3º - Os contratos e aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e divulgação dos seus extratos na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de nulidade.

§4º - Quando a contratação for de profissional do setor artístico por inexigibilidade, a divulgação deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, e quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§5º - Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

§6º - No caso de obras, a Administração divulgará no sítio eletrônico oficial em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Art. 11 - A dispensa eletrônica poderá ser utilizada, independente da origem dos recursos, observando o teor de normativo específico da Prefeitura Municipal de Sobral.

Art. 12 - São competentes para autorizar as dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) Presidente.

Art. 13 - As dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser feitas preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123 de 2006, naquilo que couber.

Parágrafo único - Nas contratações previstas no caput, poderá ser estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

Art.14 - O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, mesmo nos casos em que não haja outros órgãos participantes.

Art. 15 - A ata de registro de preços oriunda de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração, bem como, a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 16 - Ficam autorizadas alterações unilaterais qualitativas e quantitativas nos contratos oriundos de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observado os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único - Além de respeitar os limites de acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, as alterações unilaterais deverão observar os limites das dispensas, exceto demanda decorrente de fato superveniente, devidamente motivada e aprovada pela Autoridade Máxima e que não esteja contemplada no Plano de Contratações Anual, caso tenha sido elaborado.

Art. 17 - Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, oriundos de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 18 - A Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste regulamento e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos e minutas necessárias à contratação.

Art. 19 - Deverá ser indicada de forma expressa, no aviso ou instrumento de contratação direta, a legislação que está sendo adotada.

Art. 20 - Os valores fixados para a realização de dispensa de licitação em razão do valor serão atualizados nos termos do art. 182 da Lei federal nº 14.133/2021, e a vigência dos novos valores se dará automaticamente, sem necessidade de ato normativo próprio.

Parágrafo único - No exercício financeiro corrente deverão ser subtraídos, dos limites a que se refere o caput, os valores eventualmente dispendidos no respectivo exercício financeiro de contratações diretas por dispensa de licitação por valor realizadas com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

Art. 21 - No tocante à aplicação da Lei Federal 14.133/2021, a Câmara Municipal de Sobral se utilizará das demais normas regulamentares da Prefeitura Municipal de Sobral-CE, excetuando-se o disposto desta Portaria.

Art. 22 - Este termo entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único - Permanecem regidos pela legislação anterior todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 12 de janeiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
MUNICÍPIO DE SOBRAL - CÂMARA MUNICIPAL
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Maria Socorro Brasileiro Magalhães
PRESIDENTE